



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Daniel Trzeciak – PSDB/RS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

(Do Sr. DANIEL TRZECIAK)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.868, de 6 de março de 2026, que cria o Parque Nacional do Albardão e a Área de Proteção Ambiental do Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul.

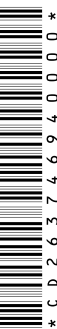
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.868/2026, que institui o Parque Nacional do Albardão e a Área de Proteção Ambiental do Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. É com fundamento nesse dispositivo constitucional que ora se apresenta o presente Projeto.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Daniel Trzeciak – PSDB/RS

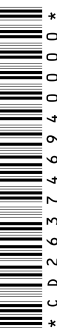
É sabido que a criação de unidades de conservação é instrumento relevante para a proteção ambiental e deve ser conduzida com responsabilidade, transparência e respeito às comunidades diretamente impactadas. Entretanto, o processo que resultou na criação dos referidos parque e área de proteção ambiental revela vícios graves de condução, especialmente no que diz respeito à participação social e ao diálogo democrático.

Durante a tramitação administrativa no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), as consultas públicas realizadas ao longo do ano de 2024 (*vide* repercussão jornalística da época abaixo¹) não garantiram espaço adequado para o debate plural e qualificado com os atores locais. Diversos representantes da comunidade, trabalhadores e entidades da região dão conta de que as audiências ocorreram de forma apressada e com pouca abertura para o efetivo contraditório, o que comprometeu o caráter participativo que deveria nortear a criação de unidades de conservação dessa magnitude.

Mais grave ainda é o fato de que, nas oportunidades em que a população diretamente interessada conseguiu se manifestar, a proposta foi amplamente rejeitada. Pescadores, trabalhadores do setor e representantes de municípios da região expressaram de forma reiterada preocupação com os impactos da medida e manifestaram contrariedade à criação do parque nos moldes apresentados pelo governo federal.

Nesse contexto, chama especial atenção o potencial impacto social da medida. A atividade pesqueira constitui uma das principais bases econômicas da região do Albardão, sustentando inúmeras famílias e movimentando cadeias produtivas inteiras. De acordo com estimativas apresentadas pelo sindicato da categoria, a criação do parque, da forma como foi estabelecida, pode comprometer diretamente a subsistência de milhares de trabalhadores, colocando em risco até **5 mil empregos diretos e indiretos** ligados à pesca.

¹ <https://www.grupoceano.com.br/noticias/rio-grande/protestos-marcam-audiencia-publica-sobre-o-parque-nacional-do-albardao-34530/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Daniel Trzeciak – PSDB/RS

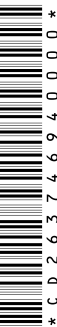
Ademais, é necessário destacar que a decisão do governo federal optou por instituir uma unidade de conservação de proteção integral na maior parte, cuja categoria, por sua vez, impõe severas restrições ao uso dos recursos naturais. Essa escolha desconsidera a realidade socioeconômica da região e ignora alternativas mais equilibradas previstas na legislação ambiental brasileira.

O ordenamento jurídico nacional, por meio da Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), prevê diferentes categorias de unidades de conservação justamente para permitir a compatibilização entre a preservação ambiental e as atividades humanas tradicionais. Nesse sentido, seria muito mais razoável e proporcional discutir, em diálogo com a sociedade local, a eventual criação, na totalidade territorial, de uma **unidade de conservação de uso sustentável**, que possibilite a continuidade de atividades tradicionais, como a pesca, sob regras de manejo responsável e preservação ambiental.

Ainda que se possa sugerir que, de fato, foi criada a APA do Albardão pelo Decreto aqui em debate, a proporção chama atenção, pois se limitou a uma pequena parte (em torno de 55 mil hectares) em comparação com o todo proposto para o parque (em torno de 1 milhão de hectares).

Tal abordagem permitiria alcançar o necessário equilíbrio entre a proteção dos ecossistemas e a manutenção das atividades produtivas que garantem renda e sustento a milhares de famílias da região. A preservação ambiental não deve ser vista como incompatível com o desenvolvimento sustentável, especialmente quando existem instrumentos legais que permitem conciliar ambos os objetivos.

Sob o ponto de vista jurídico, cumpre destacar que a própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a criação de unidades de conservação por ato do Poder Executivo, desde que sejam rigorosamente observados os requisitos estabelecidos na legislação ambiental, especialmente a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Daniel Trzeciak – PSDB/RS

realização de **estudos técnicos adequados e consultas públicas efetivas**, conforme previsto na Lei nº 9.985/2000. Em precedentes relevantes, a Corte Constitucional já assentou que a consulta pública constitui elemento essencial do processo de criação dessas unidades, não podendo ser tratada como mera formalidade administrativa.

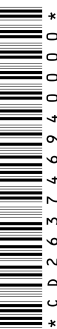
Assim, quando tais requisitos são conduzidos de forma inadequada, restringindo a participação das comunidades diretamente afetadas ou comprometendo a transparência do processo decisório, abre-se espaço para o reconhecimento de **excesso ou desvio no exercício do poder regulamentar**. Nesses casos, mostra-se legítima a atuação do Congresso Nacional no exercício de sua competência constitucional de controle, prevista no art. 49, V, da Constituição Federal.

Diante das falhas no processo participativo, da clara rejeição manifestada por setores diretamente afetados, da inadequação da categoria de unidade de conservação escolhida e do significativo impacto social e econômico que poderá recair sobre a atividade pesqueira regional, impõe-se a atuação do Congresso Nacional para restabelecer o devido controle institucional sobre o ato do Poder Executivo.

Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo busca sustar o referido decreto, permitindo que o tema seja rediscutido de forma transparente, democrática e responsável, assegurando que eventuais iniciativas de proteção ambiental na região do Albardão sejam construídas com a participação efetiva das comunidades locais e com respeito às atividades econômicas que garantem a subsistência de milhares de famílias gaúchas

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres Pares para aprovação desta justa proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Daniel Trzeciak – PSDB/RS

Deputado DANIEL TRZECIAK

Apresentação: 11/03/2026 16:56:30.500 - Mesa

PDL n.110/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263746940000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Trzeciak



* C D 2 6 3 7 4 6 9 4 0 0 0 0 *